


APREGOADO
Em 08/08/23

DISCUTIDO
Em 15/08/23

Retirado Ser. Pamela
72hs.



APROVADO EM PLENO POR
maioria com voto lxs
ANOTE SE CONTRARIO DO SER.
EM 29 DE agosto 2023 Paulo
Cesar


PRESIDENTE

Parecer do CCJ
favoravel Ser. Volter e Davi

Parecer CCJ
contrario Ser. Paulo Cesar

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 53 DE 31 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 1.749, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HERVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

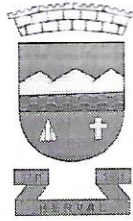
Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.749, de 13 de dezembro de 2022, em decorrência do disposto no inciso III do §6º do art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Herval.

Art. 2º. Ficam alteradas as Emendas anexas da Lei Municipal n.º 1.749, de 13 de dezembro de 2022, conforme anexos desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 31 de julho de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53/2023


Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.749, de 13 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Herval para o exercício de 2023, promovendo os ajustes indicados pelos Senhores e Senhoras Vereadores(as) do Município, após a análise técnica que apontou impedimentos técnicos em emendas impositivas.

Em anexo à Lei Orçamentária Anual para o presente exercício, foram aprovadas 45 (quarenta e cinco) emendas impositivas, dentre as quais, após análise técnica dos diversos setores da administração, foram verificadas 8 (oito) viciadas com impedimentos técnicos na forma do art. 57 da Lei n.º 1.727, de 11 de outubro de 2022 (LDO 2023) e/ou do Decreto Municipal n.º 345, de 29 de novembro de 2022, o que foi comunicado por meio de ofício endereçado à Presidência do Poder Legislativo Municipal, na forma como determina o inciso II do §6º do art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Herval.

Posteriormente, o Poder Executivo recepcionou as novas indicações para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis.

É nesse contexto que o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei n.º 53 de 31 de julho de 2023, em atendimento ao que determina o inciso III do §6º do art. 37-A da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00
EMENDA 5	
PROGRAMA: 010- APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL	
OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social. Garantir a proteção integral a criança e ao adolescente. Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa. Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais.	
% de execução:	4,00%
Valor:	R\$ 2.000,00

TIPO	AÇÃO
A	028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA	

RECURSO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INCLUSÃO

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
--	----------------------

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<i>Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.</i>

Herval, 12 de dezembro de 2022

VER. VALTER RUDI LIMA

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00
EMENDA 1	

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada às situações de urgência e emergência e nos casos que requerem internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

% de execução: 50,00%

Valor: R\$ 25.000,00

TIPO	AÇÃO
A	045-AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
RECURSO DESTINADO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SAMU	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 12 de dezembro de 2022

Valter Rudi Lima
 VER. VALTER RUDI LIMA

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00
EMENDA 1	R\$ 25.000,00

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito Individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada às situações de urgência e emergência e nos casos que requeram Internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

% de execução: 40,00%
 Valor: R\$ 20.000,00

TIPO	AÇÃO
A	045- AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
JUSTIFICATIVA	
RECURSO DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO SAMU.	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 12 de dezembro de 2022



Ver. João Bosco Sais de Paiva

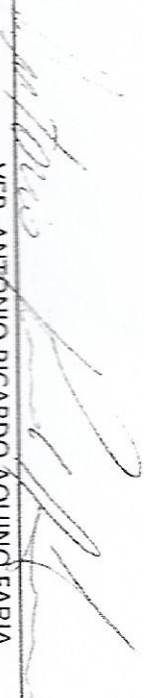


EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAS	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00
EMENDA 5	
PROGRAMA: 010- APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL	
OBJETIVO: Possibilitar à população carente a satisfação das necessidades básicas e de caráter emergencial, constituindo-se com soluções para reduzir a vulnerabilidade social. Garantir a proteção integral a criança e ao adolescente. Promover ações que possibilitem a pessoa idosa uma convivência social harmoniosa. Oportunizar estratégias de inclusão social com o envolvimento das famílias para as pessoas com necessidades especiais.	
% de execução:	20,00%
Valor:	R\$ 10.000,00

TIPO	AÇÃO
A	028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA	
RECURSO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE INCLUSÃO COM FOCO NA CULTURA AFRO-BRASILEIRA	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 12 de dezembro de 2022


 VER. ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA



EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00

EMENDA 6

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito Individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada

as situações de urgência e emergência e nos casos que requeiram internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

% de execução: 50,00%

Valor: R\$ 25.000,00

TIPO A

JUSTIFICATIVA 045-AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RECURSO DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SAMU

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECIFICA) CNPJ DO BENEFICIÁRIO

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGENCIA
Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 12 de dezembro de 2022

VER. ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA



EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00

EMENDA 6

PROGRAMA: 013 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito Individual e coletivo, que abrange a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento

a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Fortalecer as ações de vigilância em saúde no município. Prestar atendimento de forma qualificada às situações de urgência e emergência e nos casos que requeram internação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.

% de execução: 30,00% R\$ 15.000,00

Valor:	AÇÃO
---------------	-------------

TIPO	045-AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
A	

JUSTIFICATIVA

RECURSO DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SAMU

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2023.

Herval, 12 de dezembro de 2022

Edinaldo Francisco Azevedo
 VFR, Edinaldo Francisco Azevedo

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00
% de execução:	R\$ 25.000,00
VALOR	31,00%
EMENDA	R\$ 15.500,00

EMENDA	TIPO	AÇÃO
	A	
	JUSTIFICATIVA	

Valor para construção de 02 (dois) quiosques, para custear a mão de obra

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGENCIA DAS EMENDAS

PAULO COELHO

Paulo Ricardo Neves Coelho
VEREADOR
CPF 574.203.000-20

PARECER Nº 0054/2023

O Projeto de Lei 053/2023, tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.749, de 13 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Herval para o exercício de 2023, promovendo os ajustes indicados pelos Vereadores(as) do Município, após a análise técnica que apontou impedimentos técnicos em emendas impositivas.

Observa-se que as solicitações de alteração estão contido em anexo à Lei Orçamentária Anual para o presente exercício, nesse sentido foram aprovadas 45 (quarenta e cinco) emendas impositivas, dentre as quais, após análise técnica foram verificadas **8 (oito) com impedimentos técnicos** na forma do art. 57 da Lei n.º 1.727, de 11 de outubro de 2022 (LDO 2023) e/ou do Decreto Municipal n.º 345, de 29 de novembro de 2022, o que foi comunicado por meio de ofício endereçado à Presidência do Poder Legislativo Municipal, na forma como determina o inciso II do §6º do art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Herval.

Informa que o Poder Executivo Municipal recepcionou as novas indicações para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis.

Por conta disso, o Poder Executivo direciona para aprovação o Projeto de Lei n.º 53 de 31 de julho de 2023, em atendimento ao que determina o inciso III do §6º do art. 37-A da Lei Orgânica Municipal.

Em análise ao Ofício 115/2023, detalha as razões dos impedimentos de ordem técnica em emendas impositivas, com as razões expostas no referido ofício.

Relacionam-se as emendas com os respectivos fundamentos de vícios, por parte do Poder Executivo:

Ver. Antonio Ricardo Aquino Faria:

Emenda n.º 05 – O CNPJ do beneficiário da Emenda Impositiva não foi indicado, não sendo possível sequer a solicitação de documentos e verificação de suas condições para a eventual realização de parceria pela Lei n.º 13.019/14, presumindo-se se tratar de entidade do terceiro setor, o que se enquadra na hipótese do art. 57, I, da Lei Municipal n.º 1.727/2022. Outrossim, nota-se também que o campo “Justificativa”, onde usualmente constam as especificações do objeto, está incompleto, não se podendo extrair a exata finalidade pretendida com a Emenda.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL
camaraherval@hotmail.com

(PERCENTUAL DA SAÚDE) Emenda n.º 06 – Há impossibilidade física na execução dessa emenda, uma vez que o a Administração não planejou exatamente a criação de um apartado "Centro de Atividades Físicas", mas sim a ampliação do prédio já existente da Unidade Básica de Saúde, em conformidade com o Programa 047 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE previsto no anexo I da Lei Municipal n.º 1.636/2021 (PPA 2022-2025), que conta, inclusive, com as despesas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações e 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, na fonte de recursos 4506 – Investimento – Atenção Especializada, conforme anexo da Lei n.º 1.749/2022 (LOA para 2023). Dessa forma, as previsões legais do serviço público a ser criado são para a ampliação da UBS, não havendo garantias de que o Município conseguirá estruturar o Centro pretendido após a ampliação, dependendo de novos estudos e planejamento de aproveitamento do espaço, razão pela qual se entende incidir o impedimento de ordem técnica do inciso VI do art. 57 da Lei n.º 1.727/2022 (LDO para 2023).

Ver. Edinaldo Francisco Azevedo:

(PERCENTUAL DA SAÚDE) Emenda 02 - A Secretaria de Saúde informa que não existe um imóvel próprio do Município em que esteja estruturada uma UBS ou Posto de Saúde na localidade Querência, no interior do Município. A estrutura que vem sendo usada para os atendimentos é a sala do médico do prédio da sede da Associação dos Produtores da Comunidade, ou seja, imóvel de pessoa jurídica do Terceiro Setor, de forma que eventual repasse de valores para esta, sem se entrar no mérito acerca da (i)legalidade do objeto proposto, deveria ser operacionalizada através de parceria firmada nos termos da lei n.º 13.019/14. À míngua de indicação dessa Associação como beneficiária da emenda e ante a falta de projeto com cronograma físico-financeiro de obra, incidem as vedações dos incisos I, V e VI do art. 57, da Lei n.º 1.727/2022.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL
camaraherval@hotmail.com

Ver. Paulo Ricardo Neves Coelho:

Emenda n.º 03 – A destinação da Emenda é para a aquisição de refletores para a "Quadra de futebol da Vila Basílio". Ocorre, contudo, que a localidade possui uma quadra cimentada e um campo de futebol e, por destinação de emenda impositiva ao orçamento do exercício anterior com objeto idêntico ao presente, já se realizou a instalação de refletores na quadra. Contatos informais com o autor da emenda apontaram que a execução no corrente exercício seria destinada ao campo de futebol, razão pela qual se entende que o remanejamento, se essa for a hipótese, pode se limitar à solução da ambiguidade com a especificação do local de instalação. Do contrário, como a redação atual da emenda é idêntica a já executada no ano anterior, a identificação do objeto como a troca de refletores recém instalados na quadra não atenderia nem a economicidade e nem ao interesse coletivo, podendo ser considerada como incidente no impedimento de ordem técnica previsto no art. 2º, IV, do Decreto n.º 345/2022.

Emenda n.º 04 – Tendo em vista que a emenda não veio acompanhada de projeto com especificações técnicas necessárias, a administração, através do Departamento Técnico competente da Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, realizou estudos e projeções para a execução de obras de construção de quiosque nos padrões que julgou mais adequados ao terreno e com maior economia, realizando, em seguida, levantamento dos preços para a contratação de mão-de-obra e materiais. Ocorre que a construção de um quiosque, conforme levantamento inicial, teria valores superiores aos R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) previstos na Emenda Impositiva, incidindo, portanto, os impedimentos de ordem técnica previstos no art. 2º, VIII, do Decreto 345/2022 e no art. 57, V, da LDO 2023.

Emenda n.º 05 – O beneficiário indicado na Emenda Impositiva é pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, constituída sobre a forma de Sociedade de Participação Limitada, de modo que incide a vedação expressa do art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 345 de 29 de novembro de 2022, impedindo totalmente a execução da emenda.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª



Emenda 1- Vereador João Bosco Sais de Paiva:

(PERCENTUAL DA SAÚDE) Emenda n.º 01 – Há impossibilidade física na execução dessa emenda, uma vez que o a Administração não planejou exatamente a criação de um apartado “Centro de Atividades Físicas”, mas sim a ampliação do prédio já existente da Unidade Básica de Saúde, em conformidade com o Programa 047 – **AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** previsto no anexo I da Lei Municipal n.º 1.636/2021 (PPA 2022-2025), que conta, inclusive, com as despesas 4.4.90.51.00 Obras e Instalações e 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, na fonte de recursos 4506 – Investimento – Atenção Especializada, conforme anexo da Lei n.º 1.749/2022 (LOA para 2023). Dessa forma, as previsões legais do serviço público a ser criado são para a ampliação da UBS, não havendo garantias de que o Município conseguirá estruturar o Centro pretendido após a ampliação, dependendo de novos estudos e planejamento de aproveitamento do espaço, razão pela qual se entende incidir o impedimento de ordem técnica do inciso VI do art. 57 da Lei n.º 1.727/2022 (LDO para 2023).

Em razão da comunicação por parte do Poder Executivo referente aos impedimentos técnicos acima mencionados, e por conta do prazo que trata a referida informação, sugerimos que cada vereador descrito nesta informação, descreva o contraditório ou não dos apontamentos realizados em suas emendas.

Por fim, diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei 53/2023, para aprovação, depende da manifestação individual de cada vereador dos quesitos apontados em suas emendas.

São estas as informações.